

# Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE

## CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art.1º** - O presente Regulamento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade Paraíso – FAP.

**Art.2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regulamento, nos termos da Resolução Nº 01 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, é o órgão consultivo da Direção da FAP, responsável pelo desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação em conjunto com a Direção e Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) Participar da elaboração do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação definindo sua concepção e fundamentos, de acordo com as diretrizes emanadas do CNE e do MEC;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário e homologação pelo CONSEPE;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, de acordo com aquelas definidas pelo Regimento da FAP e pela CPA;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

## CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.4º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da FAP será constituído por 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo o Coordenador de Curso como seu president.

**Art.5º** - A indicação e aprovação dos representantes docentes ocorrerá em Reunião do Colegiado de Curso e homologada pelo CONSEPE, para um mandato de até 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único: Será fornecida Portaria aos representantes docentes pelo órgão competente da FAP.

#### **CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.6º** - A composição do NDE atende aos seguintes critérios:

- I - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

#### **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.8º** - Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da FAP;
- c) Encaminhar as propostas do NDE, aos setores competentes da FAP;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser avaliada e proposta pelo NDE;
- e) Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- f) Indicar coordenadores para cada (sub) área do saber quando necessário;
- g) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da FAP;
- h) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

#### **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO NÚCLEO**

**Art.9º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 1 (uma) vez no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

Parágrafo 2º - A ata da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

**Art. 10** - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou Órgão Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art.12.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.